

**Projeto PNUMA nº 615.3 (Brazil Project): Produção e Consumo Sustentáveis**

**Consultoria técnica para elaboração de planejamento estratégico para o  
Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentáveis**

**PRODUTO 5**

**Minuta de regimento interno do CGNPCS aprovada.**

**CONSULTOR**

**João de Jesus da Costa**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS**

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2018

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentáveis - CGPCS, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Portaria nº 44, de 13 de fevereiro de 2008, e reinstituído pela Portaria MMA nº 437, de 08 de dezembro de 2014, regido pelo presente Regimento Interno, tem como finalidade executar a gestão do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, bem como articular e coordenar ações para a sua implementação.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

Art. 2º - Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas neste Regimento Interno, o Comitê Gestor dispõe da seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Câmaras Temáticas;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e prazo determinado, a qualquer tempo.

Art. 3º – Para apoiar a implementação do PPCS, o Comitê Gestor animará a constituição e o funcionamento de uma Rede de Produção e Consumo Sustentáveis (Rede PCS).

§ 1º – A Rede PCS será constituída pelas organizações interessadas, devidamente aprovadas pela Plenária do CGPCS, e reunir-se-á ordinariamente em um Fórum anual.

§ 2º – As organizações interessadas em participar da Rede PCS devem formalizar seu pleito, indicando um ou mais pontos focais, que será apreciado pela Plenária do Comitê.

## **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º – Compete ao Comitê Gestor:

- I – Analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PPCS e propor estratégias e revisões ao plano;
- II – Analisar e propor, em sincronia com as demais políticas governamentais, planos, metas e prioridades nacionais referentes a Produção e Consumo Sustentáveis, com as especificações de instrumentos e recursos;
- III – Promover a integração, articulação e parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, sobre temas, ações e projetos relacionados a Produção e Consumo Sustentáveis, em alinhamento ao PPCS;
- IV – Colaborar com os órgãos competentes na formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos às atividades em Produção e Consumo Sustentáveis, em alinhamento ao PPCS;

- V – Validar a criação, a composição e os mecanismos de funcionamento das Câmaras Temáticas;
- VI – Apoiar eventos para a difusão e disseminação do PPCS;
- VII – Promover a implementação do PPCS no âmbito de cada instituição e/ou setor que integra o Comitê;
- VIII – Contribuir na elaboração e aprovação do plano estratégico e do planejamento detalhado das ações do PPCS;
- IX – Aprovar o relatório anual de acompanhamento do PPCS; e
- X – Interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de Produção e Consumo Sustentáveis e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados como prioritários no Plano.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º – O Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentáveis é composto por:

I – Um representante titular de cada um dos seguintes órgãos de governo:

1. Ministério do Meio Ambiente;
2. Ministério da Fazenda;
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
4. Ministério de Minas e Energia;
5. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
6. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
7. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
8. Ministério dos Transportes;
9. Ministério do Desenvolvimento Agrário;
10. Ministério das Cidades;
11. Banco Central do Brasil - BACEN;
12. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
13. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

II – Um representante titular das seguintes entidades:

14. Escritório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) no Brasil;
15. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;
16. Confederação Nacional da Indústria - CNI;
17. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
18. Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
19. Central Sindical envolvida em atividades de gestão ambiental, produção mais limpa e desenvolvimento sustentável;
20. Fundação Getúlio Vargas - FGV;
21. Instituto AKATU para o Consumo Consciente;
22. Confederação Nacional do Comércio - CNC;
23. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;
24. Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE;
25. Associação Brasileira de Ciclo de Vida - ABCV;
26. Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

Art. 6º – A Presidência do Comitê Gestor é exercida pela Secretaria Executiva (SECEX) do Ministério do Meio Ambiente, sendo substituída pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC) em seus impedimentos.

Art. 7º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis – DPCS, no âmbito da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º – Os membros do Comitê de que tratam os incisos II, III e IV do art. 4º, indicados pela instituição que representam, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Os membros não são remunerados por esta função e sua participação nas reuniões e eventos é responsabilidade da entidade que representam, facultado o custeio de despesas de representantes de organizações sem fins lucrativos, mediante solicitação prévia.

Art. 9º – São deveres dos representantes das Entidades-Membro:

- I – Defender plenamente os interesses da parte que representam;
- II – Comparecer regularmente às reuniões convocadas;
- III – Fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;
- IV – Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
- V – Discutir e votar a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do Comitê;
- VI – Analisar previamente os assuntos constantes de pauta, objetivando a eficácia das reuniões;
- VII – Acompanhar a implementação do PPCS em suas respectivas instituições e reportar seu andamento ao CGPCS;
- VIII – Identificar planos, programas e ações relacionadas à PCS em suas instituições e reportar ao Comitê, com intuito de incluí-los no PPCS;
- IX – Contribuir com informações, dados, estudos e pesquisas para alimentação do Portal do PPCS.
- X – Apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com Produção e Consumo Sustentável ao PPCS; e
- XI – Difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do Comitê e do PPCS.

## **CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA**

Art. 10 – A Plenária do Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, conforme agenda aprovada no início de cada exercício, e poderá ser convocado para reuniões extraordinárias, se necessário.

Art. 11 – As deliberações das reuniões do Comitê são registradas numa Ata Sumarizada, contendo data, local e lista de participantes, distribuída por meio eletrônico. A aprovação da ata deve constar da pauta da reunião seguinte.

Art. 12 – Os procedimentos para participação nas reuniões do Comitê são assim estabelecidos:

§ 1º – As Entidades-Membro participam, com direito a um único voto, por meio de um representante titular, formalmente indicado, e/ou de um representante suplente, indicado pelo titular.

§ 2º – As Entidades-Membro são formalmente convidadas pela Secretaria Executiva do Comitê a participar de cada uma das reuniões do Comitê.

§ 3º – A Presidência ou a Secretaria Executiva do Comitê podem convidar, formalmente, pessoas ou entidades a participarem de uma determinada reunião, sem direito a voto.

§ 4º – Só participam da reunião os representantes formalmente indicados pelas Entidades-membro ou as pessoas formalmente convidadas pela Presidência ou pela Secretaria Executiva do Comitê.

§ 5º – Cada representante das Entidades-Membro pode comparecer às reuniões, acompanhado por especialistas, sem direito a voto, para assessorá-lo, desde que isso seja comunicado formalmente à Presidência ou à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para atendimento ao disposto no § 4º deste Artigo.

Art. 13 – As deliberações da Plenária do Comitê Gestor são tomadas tendo por base o consenso.

§ 1º – Caso não seja possível a aprovação por consenso, a matéria objeto da deliberação será votada pelos membros presentes na reunião, e aceita por maioria simples dos votos.

§ 2º – A Presidência do Comitê não tem direito a voto, mas pode exercer o voto de Minerva em caso de empate.

#### **CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 14 – O Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentáveis terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º – Compete à Presidência:

I – Presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II – Representar o Comitê Gestor junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de escolher e formalmente delegar esta atribuição a um representante de Entidade-membro do Comitê;

III – Analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias da Plenária do Comitê Gestor solicitadas por Entidades-membro.

IV – Assinar as correspondências no âmbito do Comitê;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

VI – Aprovar as pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê; e

VII – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 2º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;

II – Assinar as correspondências pertinentes;

- III – Elaborar e distribuir as atas de reuniões;
- IV – Zelar pela documentação pertinente ao Comitê;
- V - Propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;
- VI – Assessorar a Presidência do Comitê;
- VII – Dispor dos recursos necessários à execução das suas competências; e
- VIII – Propor as pautas e atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê a serem submetidas à Presidência e ao CGPCS.

#### **CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 15 – As Câmaras Temáticas serão instituídas pela Plenária do Comitê Gestor, mediante proposta da Presidência ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e tempo de duração, podendo ser permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do CGPCS, no ato de sua criação.

Parágrafo único – Poderão participar das Câmaras Temáticas, membros titulares, suplentes e convidados do CGPCS.

Art. 16 – Às Câmaras Temáticas compete:

- I – Promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis no âmbito da Rede de Produção e Consumo Sustentáveis conforme procedimentos adotados por esta; e
- II – Subsidiar os trabalhos do Comitê Gestor.

§ 1º – Na composição das Câmaras Temáticas, pela Plenária do Comitê Gestor, deverão ser consideradas a natureza das matérias e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 2º – Os coordenadores das Câmaras Temáticas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 – Toda e qualquer questão não contemplada no presente Regimento Interno deverá ser levada para deliberação da Secretaria Executiva.

Art. 19 – A revisão deste Regimento Interno deverá ser conduzida pela Secretaria Executiva, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião do Comitê Gestor.

Parágrafo único – As propostas de alteração serão aprovadas por consenso progressivo ou, se necessário, por maioria simples dos presentes à reunião do Comitê Gestor.